MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2026
PROCESSO INTERNO ELETRÔNICO Nº 2026/50728

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____ (____), na rua _____, nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 096/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2026/50728**, devidamente autorizado pela autoridade competente, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo, denominado CAP 50/70, Emulsão Asfáltica RR 1C e Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI, com previsão de entrega parcelada, destinados exclusivamente ao abastecimento e à produção contínua de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Usina de Asfalto Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Obras de Passo Fundo, para uso em serviços de pavimentação, conservação e recuperação das vias do Município, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer materiais que atendam integralmente aos padrões de qualidade e às especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital, em conformidade com a Resolução ANP nº 897/2022, com as normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e com as demais normas aplicáveis.

1.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais entregues, respondendo integralmente por eventuais defeitos, irregularidades ou vícios constatados.

1.1.3 - Não serão aceitos produtos com especificações técnicas, marca ou fabricante divergentes dos constantes na proposta de preços vencedora e na Nota de Empenho.

1.2 - Integram o Processo Interno suprarreferido o Edital do Pregão Eletrônico nº 096/2026 e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA e a Matriz de Riscos, vinculando-se a execução contratual a tais documentos.

1.3 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e a capacidade de armazenamento da Usina de Asfalto Municipal.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ ___** (), conforme a proposta da CONTRATADA e a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70	Cimento agregador dos componentes sólidos da massa asfáltica (CBUQ)		1.600.000	Kg	R$	R$
02	Emulsão Asfáltica RR 1C	Pintura de ligação do CBUQ		170.000	Kg	R$	R$
03	Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI	Ligante asfáltico (imprimação de bases)		170.000	Kg	R$	R$
						VALOR GLOBAL	**R$**

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pela quantidade, em quilogramas, efetivamente fornecida, conferida, recebida e autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega e Certificados de Ensaio.

2.1.2 - O preço contratado contempla a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto, incluindo frete, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas e manutenção dos veículos de entrega.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Dotação 2026
Secretaria Municipal de Obras	2026/436 e 2026/438

3.2 - As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, a serem indicadas quando da emissão das respectivas Notas de Empenho.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura.

4.2 - Havendo interesse entre as partes e da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital e respeitados os dispositivos legais vigentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras, cabendo à CONTRATADA assegurar o fluxo contínuo dos insumos, de modo a evitar a paralisação das atividades de usinagem e pavimentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - A primeira entrega deverá ser efetuada de forma imediata após o recebimento da Nota de Empenho, encaminhada ao e-mail indicado na proposta de preços da CONTRATADA. As entregas subsequentes serão solicitadas conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data prevista para o descarregamento.

5.2 - Em razão da capacidade dos tanques de estocagem da Usina de Asfalto Municipal (2 tanques de 30.000 litros para CAP 50/70; 1 tanque de 30.000 litros para Emulsão RR 1C; e 1 tanque de 20.000 litros para EAI), as solicitações de carga serão fracionadas em lotes de:

a) CAP 50/70: até 30.000 Kg por pedido;

b) Emulsão Asfáltica RR 1C: até 15.000 Kg por pedido;

c) Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI: até 15.000 Kg por pedido.

5.3 - As entregas serão realizadas na modalidade **CIF** (frete e descarga inclusos), com descarregamento diretamente nos tanques apropriados da Usina de Asfalto Municipal, localizada na Rua Estrada Geral, nº 2900, Bairro Parque Farroupilha, Passo Fundo/RS.

5.4 - A CONTRATADA e a transportadora por ela contratada deverão dispor de caminhões-tanque homologados, equipados com tanques térmicos isolados e sistemas de aquecimento adequados, que mantenham a temperatura e a integridade dos produtos ao longo de todo o percurso e no momento da transferência, em conformidade com as normas ambientais e a legislação vigente para o transporte de produtos perigosos.

5.5 - É obrigatória a entrega da Nota Fiscal correspondente no exato momento do descarregamento da carga, sob pena de recusa e não recebimento dos insumos.

5.6 - O recebimento do objeto dar-se-á em duas fases:

a) **provisoriamente**, no ato do descarregamento, mediante verificação física da carga, checagem da temperatura de entrega e conferência prévia da Nota Fiscal acompanhada do

Certificado de Ensaio da amostragem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado;

b) **definitivamente**, por comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento provisório, após a verificação técnica da qualidade, da quantidade e das características dos insumos e a consequente aceitação.

5.7 - Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos será imediatamente notificada à CONTRATADA, que deverá fazer a substituição ou reparo em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1 - Como condição indispensável ao recebimento, cada carga entregue deverá estar acompanhada do respectivo **Certificado de Ensaio do Produto**, contendo o laudo analítico detalhado da amostragem testada, que comprove a conformidade das propriedades físico-químicas do lote com a Resolução ANP nº 897/2022 e com as normas do DNIT.

6.2 - Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade regulatória e ambiental pertinente às atividades efetivamente desempenhadas, mediante: a) autorização válida da ANP para distribuição de asfaltos, conforme Resoluções ANP nº 933/2023 e nº 960/2023, ou normas supervenientes; b) licença ambiental válida da atividade de distribuição e armazenamento de origem, em nome da CONTRATADA ou da base/usina de distribuição de origem; c) licença ambiental válida para transporte de produtos perigosos, em nome da CONTRATADA quando utilizar frota própria ou, quando houver transportadora especializada, em nome do operador efetivamente responsável, acompanhada do instrumento de vínculo contratual. A CONTRATADA deverá manter válidas as licenças e autorizações próprias e dos operadores logísticos durante toda a vigência contratual.

6.3 - A CONTRATADA é integralmente responsável por todas as etapas de transporte, manuseio e descarregamento dos produtos, devendo conter imediatamente eventuais vazamentos e reparar quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais causados no recinto da Usina de Asfalto ou durante o deslocamento, bem como fornecer aos seus operadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às operações de descarga.

6.4 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, colher amostras e realizar ensaios de controle tecnológico dos produtos antes da aplicação. Constatada a não conformidade, a CONTRATADA deverá substituir integralmente o material e ressarcir os prejuízos dele decorrentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessários ao objeto, observados os limites legais e a Matriz de Riscos. As alterações serão calculadas com base nos preços unitários contratados e formalizadas mediante termo aditivo, quando exigível.

7.3 - Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência contratual, mediante comprovação documental de variação nos preços da distribuidora/refinaria, mantendo-se a proporcionalidade da margem e da proposta original, observada a alocação de riscos prevista na Matriz de Riscos, em especial quanto à variação de preços do petróleo.

7.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com o documento hábil que comprove a variação.

7.5 - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, independentemente de prorrogação contratual, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 103/2026 e dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A data-base do orçamento estimado deverá ser expressamente identificada nos autos.

7.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e a fiscalização exercerão controle com relação à qualidade e à quantidade dos produtos fornecidos, por meio da(s) secretaria(s) competente(s).

8.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde a sua concepção até a finalização, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.

8.3 - O fiscal do contrato será designado pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.

8.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o Secretário da secretaria requisitante.

8.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - **DO CONTRATANTE:**

9.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, bem como dos termos da proposta;

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos entregues, fixando prazo para a substituição de, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

9.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto;

9.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis e notificá-la, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou equipe de servidores designados mediante portaria.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2 - Entregar os produtos, descarregados nos tanques indicados, diretamente na Usina de Asfalto Municipal, sita à Rua Estrada Geral, nº 2900, Bairro Parque Farroupilha;

9.2.3 - Arcar com os custos decorrentes da entrega de produtos divergentes do solicitado ou com imperfeições que não atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, efetuando a reposição imediata da carga;

9.2.4 - Arcar com todos os custos de transporte e descarregamento do material no local indicado pelo CONTRATANTE;

9.2.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, as autorizações regulatórias da ANP e os licenciamentos ambientais legalmente exigíveis para as atividades desempenhadas, inclusive os dos operadores logísticos contratados, quando aplicável;

9.2.7 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre as partes, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações;

9.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

9.2.9 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

9.2.10 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto contratual sem autorização expressa do CONTRATANTE. Admite-se a contratação de transportadora especializada para execução da logística, sob responsabilidade integral da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências de regularidade ambiental, regulatória e documental previstas neste contrato e no Termo de Referência;

9.2.11 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.12 - Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

9.2.13 - Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer;

9.2.14 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;

9.2.15 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar;

9.2.16 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.19 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.2.20 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE em tudo o que se relacionar com o objeto, informando telefone, e-mail ou outro meio de comunicação que permita agilidade no contato;

9.2.21 - Arcar com despesas de taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, no Edital e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I - **Advertência**, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa,** aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º - O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º - A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

VII - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.3 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

10.4 - Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

10.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 - A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Constituem também motivos para a extinção do contrato, independentemente da conclusão do prazo: manifesta deficiência no fornecimento; reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos; falta grave a juízo do CONTRATANTE; abandono ou cessão total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE; falência ou insolvência da CONTRATADA; não início do fornecimento no prazo previsto; e a perda ou não manutenção do Licenciamento Ambiental válido.

11.4 - Caso o material não atenda às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente a abertura de processo interno de extinção unilateral do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente vínculo contratual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE. A contratação de transportadora especializada para a logística de entrega é admitida nas condições do Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

13.1 - A CONTRATADA deverá atuar no presente contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do objeto e de acordo com as instruções do CONTRATANTE, mantendo medidas de segurança adequadas e notificando o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer violação de segurança ou descumprimento das disposições legais de proteção de dados.

13.2 - As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

14.0 – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

15.2 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal